CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1204/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03.0704/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI E A EMPRESA I. L. MENDES JUNIOR EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI**, com sede na Rua Doroteu Sertão, n° 560, Centro, CEP n° 64.170-000, na cidade de Joaquim Pires - PI , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Genival Bezerra da Silva portador(a) da Carteira de Identidade nº 360.146, e CPF nº 200.223.013-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa I. L. MENDES JUNIOR EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.148.211/0001-24, sediado(a) na Avenida 25 de janeiro, nº 2460, casa 05, cond. Anhangava, bairro Jardim Menino de Deus, Quatro Barras – Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Inácio Lindolfo Mendes Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.059.975-8, expedida pela (o) SSP PR, e CPF nº 343.195.811-72, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 02.0704/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suprimentos de informática, por meio de registro de preços, para atender as demandas das secretarias municipais de Joaquim Pires – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI
CNPJ: 17.184.211/0001-24
ENDEREÇO: AV 25 DE JANEIRO, 2460, CASA 05, COND. ANHANGAVA, JARDIM MENINO DE DEUS, QUATRO BARRAS – PARANÁ.
REPRESENTANTE: INACIO LINDOLFO MENDES
E-MAIL: INACIO@FINKTECNOLOGIA.COM.BR TEL.: (41) 3045-0112

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0022	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTAS. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA CROPIEZO® DE 4CORES (CMYK). VELOCIDADE DE IMPRESSÃO:EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM. CONECTIVIDADE PADRÃO: USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATIVEL COM A ESPECICAÇÃO USB 2.0) (802.11 B/G/N)5, WI-FI DIRECT. BIVOLT	G3160	CANON	16 UN	R$ 1.368,87	21.901,92

0024	IMP. LASER MONO IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, 55PPM (A4) E 57PPM (CARTA), BANDEJA PARA 500 FOLHAS. DUPLEX PADRÃO, REDE PADRÃO E MEMÓRIADE IMPRESSÃO PADRÃO 512MB, CICLO MENSAL MÁXIMO DE 275.000 PÁGINAS,TONERINICIAL PARA APROXIMADAMENTE 10.000 PÁG. COM COBERTURA DE 5%.	ECOSYSP3155DN	Kyocera	4 UN	R$ 3.499,99	13.999,96

TOTAL: R$ 35.901,88 (trinta e cinco mil e novecentos e um reais e oitenta e oito centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 35.901,88 (trinta e cinco mil e novecentos e um reais e oitenta e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

RECURSO ORDINÁRIO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (100.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.02.00) – Secretaria Municipal de Administração
- Programa de Trabalho = (04.122.0005.2008.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 (6 dígitos)

RECURSO ORDINÁRIO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (200.000) – Educação
- Unidade Orçamentária = (02.04.00) – Secretaria Municipal de Educação
- Programa de Trabalho = (12.361.0012.2018.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 (6 dígitos)

RECURSO ORDINÁRIO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) / (1.311.0000) – Recursos Ordinários (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (400.000) – Assistência social
- Unidade Orçamentária = (02.07.01) – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Programa de Trabalho = (08.244.0009.2048.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 (6 dígitos)

RECURSO ORDINÁRIO
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) Recursos Ordinários / (1.214.0000) – Recursos vinculados a Saúde (8 dígitos)
- Código de Aplicação = (300.000) – Saúde / (115.0000) Recurso Vinculado
- Unidade Orçamentária = (02.03.01) – Secretaria Municipal de Saúde
- Programa de Trabalho = (10.301.0007.2014.0000) - (13 a 17 dígitos)
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 (6 dígitos)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JOAQUIM PIRES/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM PIRES/PI, 12 de Abril de 2021.

Genival Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

I. L MENDES JUNIOR EIRELI
Inácio Lindolfo Mendes Junior
CPF: 343.195.811-72